



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº: 0028165

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE 09 (NOVE) LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FRONTEIRA/MG COM CLÁUSULA DE REVERSÃO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL OU COMERCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.823/2018, ALTERADA PELA LEI Nº 1.913/2020

Tipo: MELHOR TÉCNICA

Em 14/10/2020 a Prefeitura Municipal de Fronteira/MG recebeu recurso apresentado pela empresa MADEIREIRA SANTO EXPEDITO DE FRONTEIRA LTDA, a decisão de impugnação ao edital, referente Processo Licitatório nº 0028165/2020, Concorrência Pública nº 003/2020, que tem por objeto “concessão de direito real de uso de 09 (nove) lotes localizados no distrito industrial de Fronteira/MG com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industrial ou comercial, nos termos da lei municipal no 1.823/2018, alterada pela lei nº 1.913/2020 conforme disposições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.”.

A empresa recorre da decisão de impugnação ao edital de licitação, assinada pelo Presidente da comissão Permanente de Licitação e, também, pelo Presidente da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Veja-se o que prevê o Item objeto de discussão no referido recurso:

“Item 9 - LOTE B, Matrícula no 43.352: UM TERRENO URBANO, contendo a Área total de 4.123,00 M2 (QUATRO MIL E CENTO E VINTE TRÊS METROS QUADRADOS), composto DO LOTE B, na cidade de Fronteira, desta Comarca de Frutal - MG, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: - Delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1-A, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1-A segue até o vértice 2 no rumo 51o48’58” SW, na extensão de 12.510 metros; Do vértice 2 segue até o Vértice 3 no rumo 52o 49’ 15” NW, na extensão de 138,681 metros; Do Vértice 3 segue até o Vértice 1-B no rumo 54o55’04” NE na extensão de 50,312 metros; Do Vértice 1-B segue até o vértice 1-A no rumo 37o 00’34” NW na extensão de 131,490 metros; (até o ponto de inicio da descrição), fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de: 4.123,00m2. Confrontações: Do vértice 1 – A ao 2, confrontando com a Rodovia BR-153. Do vértice 2 ao 3, confrontando com José Benedito de Carvalho Filho. Do Vértice 3 ao 1- A, confrontando com o LOTE A (Município de Fronteira). Valor de Avaliação: R\$ 555.161,95.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Segundo consta no recurso apresentado, a área acima citada foi objeto de invasão, o que prejudica a sua devida utilização pelo licitante ganhador.

Diante disso, pugna pela procedência do recurso para que *“em face de omissão quanto à disponibilidade da totalidade da área constante da matrícula do imóvel do Item 9, sejam feitos os competentes esclarecimentos como: informado sob a necessidade de ajuizamento de ação própria de retomada ou outra cabível, bem como, sob a competência de autoria para ingresso da competente ação, ou ainda, seja também esse item excluído do presente certame.”*

É o breve relato.

A respeito do mérito do recurso apresentado, conforme já mencionado acima, o recorrente protesta pelo esclarecimento no ponto controverso do item 9 do anexo I, com sua consequente retirada do presente certame.

Considerando os fundamentos e documentos apresentados pelo recorrente, verifica-se que assiste razão ao mesmo. Isso porque, após a apresentação da Impugnação ao Edital de Licitação foi realizada uma vistoria no local e foi verificada a existência de uma suposta invasão.

Finalmente, mediante o exposto, decido pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa MADEIREIRA SANTO EXPEDITO DE FRONTEIRA LTDA, considerando a existência de possível invasão no lote matriculado sob o nº 43.352, para, ao final, excluir o item 9 do edital licitatório com a consequente retificação do edital para exclusão do mesmo.

Entretanto, considerando que tal modificação não irá interferir nas propostas apresentadas pelos licitantes, verifica-se não ser necessário a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 4º, parte final, do art. 21 da Lei de Licitações.

Publica-se.

Fronteira/MG, 15 de outubro de 2020.

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NILDOMAR LAZARO DA SILVA
Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE)